



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 230/2019-PMO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ E A EMPRESA NILZA
FEIJÃO DA SILVA-ME TENDO COMO
EMBASAMENTO LEGAL A
INEXIGIBILIDADE Nº INEX-012-
PMO/2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do RG. 5010318-SEGUP/PA e do CPF nº 071.955.242-72, residente na Travessa José Gabriel Guerreiro, 474 - Centro, Prefeito Municipal e do outro lado a empresa **NILZA FEIJÃO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ: **10.429.259/0001-06**, com sede na **Rua Barão do Rio Branco nº 2372, ANEXO B, Bairro, Centro, Oriximiná-PA**, CEP 68270-000, neste ato representado pela Sra. **NILZA FEIJÃO DA SILVA**, portador do **RG nº 2766617 SSP/PA** e do **CPF 458.021.652-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, CEP: 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços auxiliares de cargas e encomendas expressas, modalidade porta a porta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório modalidade inexigibilidade nº **INEX-012-PMO/2019** e neste termo contratual;

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro
CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do processo licitatório modalidade inexigibilidade nº - **INEX-012-PMO/2019**.

3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Rodrigo Lucio Cavalcante de Azevedo, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para início da vigência deste instrumento contratual é de **14 de agosto de 2019**, extinguindo-se em **14 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 257.520,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, na dotação orçamentária:

Dotação orçamentária exercício 2019:

Exercício 2019 Atividade 0505.041230001.2.016 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.74, no valor de R\$ 128.760,00,

Exercício 2019 Atividade 0404.041220001.2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.74, no valor de R\$ 128.760,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 14 de Agosto de 2019

Antônio Odinelio Tavares da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

NILZA FEIJÃO DA SILVA – ME
Nilza Feijão Da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____